



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 10393/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATO - EXAME DA LEGALIDADE – LEIS Nº 8.666/93 E Nº 10.520/02 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS – DECRETOS MUNICIPAIS Nº 01 E 02/10 - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 148/2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Queimadas

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Carlos de Sousa Rêgo (Prefeito)

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Pregão Presencial nº 17/2011, Ata de Registro de Preços nº 05/2011 e Contratos nº 74 a 76/2011.

TIPO: Menor preço (por item)

OBJETO: Aquisição de equipamentos diversos, de forma parcelada, para atender às necessidades da Prefeitura, conforme Anexo VI do edital.

FUNDAMENTAÇÃO: Leis nº 10.520/01 e nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e os Decretos Municipais nº 01 e 02/10.

ABERTURA: 13/07/2011

ADJUDICAÇÃO: 09/08/2011

HOMOLOGAÇÃO: 09/08/2011

NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE: Portaria nº 06/2011

RECURSOS: Próprios

PROPOSTANTES VENCEDORES: Rodrigo Feitosa da Silva (Contrato nº 75/2011 - R\$ 138.392,00), Geilsa Lima Cavalcante ME (Contrato nº 74/2011 - R\$ 97.910,00) e Silva e Arruda Ltda (Contrato nº 76/2011 - R\$ 513.320,00)

VALOR: R\$ 749.622,00

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação, vez que o gestor logrou elidir a falha anotada inicialmente, relacionada à falta de comprovação da publicação da Ata de Registro de Preços e dos extratos dos contratos celebrados com os licitantes vencedores.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 17/2011, da Ata de Registro de Preços nº 05/2011 e dos Contratos nº 74 a 76/2011, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Excelentíssimo Prefeito José Carlos de Sousa Rego, objetivando a aquisição de equipamentos diversos, de forma parcelada, para atender às necessidades da Prefeitura, conforme Anexo VI do edital, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação, a ata de registro e preços e os contratos acima mencionados, e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e registre-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10393/11

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB